

**A LÍNGUA PORTUGUESA NO ORDENAMENTO JURÍDICO: HERMENÊUTICA,  
JARGÕES E O LATIM****THE PORTUGUESE LANGUAGE IN THE LEGAL SYSTEM: HERMENEUTICS, JARGON  
AND LATIN****LA LENGUA PORTUGUESA EN EL SISTEMA JURÍDICO: HERMENÉUTICA, JERGA Y  
LATÍN** 10.56238/revgeov16n4-074**Waldemberg Araújo Bessa**

Doutor em Letras

Instituição: Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)

E-mail: waldembergbessa@gmail.com

**Vitor Ferreira Nascimento**

Graduando em Direito

Instituição: Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)

E-mail: fvictor651@gmail.com

**Marcos Gabriel Abreu Nascimento**

Graduando em Direito

Instituição: Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)

E-mail: marcosgabrieluema@gmail.com

**Milena Castro da Silva**

Graduanda em Direito

Instituição: Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)

E-mail: milenacastro647@gmail.com

**Gabriela Cristina Barros Nascimento**

Graduanda em Direito

Instituição: Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)

E-mail: gabrielacristinabarrosn@gmail.com

**Miquéias Filipi Farias Sampaio**

Graduando em Direito

Instituição: Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)

E-mail: filipimiqueias@gmail.com

**Pâmara da Silva Rolim**

Graduada em Letras

Instituição: Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)

E-mail: pamaras74@gmail.com

**Ana Vitória Nascimento de Paula**

Graduada em Letras

Instituição: Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)

E-mail: victorianascimento997@gmail.com

**Francilene Melo da Silva**

Graduação em Letras

Instituição: Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)

E-mail: francilene.melo68@gmail.com

**Maria Rita Oliveira Melo Lopes**

Graduanda em Direito

Instituição: Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)

E-mail: mariaritaoliveiramelos79@gmail.com

**Francisco George Sousa da Silva**

Graduando em Letras

Instituição: Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)

E-mail: georgesousa1763@gmail.com

**Romulo Bessa dos Santos**

Mestrando em Direito

Instituição: Universidade Ceuma (UNICEUMA), Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA)

E-mail: rbessaethalya@gmail.com

---

**RESUMO**

Este trabalho analisa a importância crucial da Língua Portuguesa para a integridade, eficácia e legitimidade do ordenamento jurídico brasileiro, partindo da premissa de que o Direito é, em sua essência, um constructo linguístico. O objetivo central é demonstrar como o domínio da norma culta e a interpretação precisa da linguagem jurídica constituem imperativos para a concretização dos princípios da segurança jurídica, da isonomia e do acesso à justiça. A pesquisa, de natureza qualitativa e bibliográfica, fundamenta-se em autores como Gadamer (2008), Streck (2011) e Marcuschi (2001), bem como na análise crítica de dispositivos constitucionais, decisões judiciais e doutrina nacional. Tal abordagem permitiu identificar que a vagueza, a ambiguidade e a permanência de um “juridiquês” arcaico configuram obstáculos à efetividade do Direito, atuando como barreiras de compreensão e de acesso para o cidadão comum. A análise evidenciou que a linguagem não se limita a ser instrumento formal de comunicação normativa, mas é condição constitutiva do próprio fenômeno jurídico, uma vez que a norma só existe quando expressa em palavras. Nesse sentido, a hermenêutica jurídica aparece como campo essencial para mediar a relação entre texto e realidade, exigindo sensibilidade linguística e rigor interpretativo. Da mesma forma, o estudo sobre os jargões técnicos revelou seu caráter ambivalente: se, por um lado, garantem precisão conceitual, por outro, quando utilizados de forma excessiva e descontextualizada, distanciam o Direito da sociedade. Conclui-se que investir em uma linguagem jurídica clara, precisa e acessível não é mera questão estilística, mas requisito fundamental para a efetivação da justiça e a consolidação do Estado Democrático de Direito. A democratização da



linguagem jurídica, portanto, deve ser encarada como condição necessária para a cidadania plena e para a redução das assimetrias de poder no espaço social.

**Palavras-chave:** Língua Portuguesa. Hermenêutica. Jargões Jurídicos. Ordenamento Jurídico. Interpretação.

### ABSTRACT

This paper analyzes the crucial importance of the Portuguese language for the integrity, effectiveness, and legitimacy of the Brazilian legal system, based on the premise that law is, at its core, a linguistic construct. The central objective is to demonstrate how mastery of standard norms and the precise interpretation of legal language are imperative for realizing the principles of legal certainty, equality, and access to justice. The research, qualitative and bibliographic in nature, is based on authors such as Gadamer (2008), Streck (2011), and Marcuschi (2001), as well as on the critical analysis of constitutional provisions, judicial decisions, and national doctrine. This approach revealed that vagueness, ambiguity, and the persistence of archaic "legalese" constitute obstacles to the effectiveness of law, acting as barriers to understanding and access for the average citizen. The analysis revealed that language is not limited to a formal instrument of normative communication, but is a constitutive condition of the legal phenomenon itself, since a norm only exists when expressed in words. In this sense, legal hermeneutics appears as an essential field for mediating the relationship between text and reality, requiring linguistic sensitivity and interpretative rigor. Similarly, the study of technical jargon revealed its ambivalent nature: while, on the one hand, it ensures conceptual precision, on the other, when used excessively and out of context, it distances the law from society. It is concluded that investing in clear, precise, and accessible legal language is not merely a matter of style, but a fundamental requirement for the implementation of justice and the consolidation of the Democratic Rule of Law. The democratization of legal language, therefore, must be seen as a necessary condition for full citizenship and for reducing power asymmetries in the social sphere.

**Keywords:** Portuguese Language. Hermeneutics. Legal Jargon. Legal System. Interpretation.

### RESUMEN

Este artículo analiza la importancia crucial de la lengua portuguesa para la integridad, eficacia y legitimidad del sistema jurídico brasileño, partiendo de la premisa de que el derecho es, en esencia, una construcción lingüística. El objetivo central es demostrar cómo el dominio de las normas estándar y la interpretación precisa del lenguaje jurídico son imperativos para la realización de los principios de seguridad jurídica, igualdad y acceso a la justicia. La investigación, de carácter cualitativo y bibliográfico, se basa en autores como Gadamer (2008), Streck (2011) y Marcuschi (2001), así como en el análisis crítico de disposiciones constitucionales, decisiones judiciales y doctrina nacional. Este enfoque reveló que la vaguedad, la ambigüedad y la persistencia de un lenguaje jurídico arcaico constituyen obstáculos para la eficacia del derecho, actuando como barreras para su comprensión y acceso para el ciudadano común. El análisis reveló que el lenguaje no se limita a un instrumento formal de comunicación normativa, sino que es una condición constitutiva del propio fenómeno jurídico, ya que una norma solo existe cuando se expresa en palabras. En este sentido, la hermenéutica jurídica se presenta como un campo esencial para mediar la relación entre el texto y la realidad, requiriendo sensibilidad lingüística y rigor interpretativo. De igual manera, el estudio de la jerga técnica reveló su naturaleza ambivalente: si bien, por un lado, garantiza la precisión conceptual, por otro, cuando se usa excesivamente y fuera de contexto, distancia el derecho de la sociedad. Se concluye que invertir en un lenguaje jurídico claro, preciso y accesible no es solo una cuestión de estilo, sino un requisito fundamental para la implementación de la justicia y la consolidación del Estado Democrático de Derecho. La democratización del lenguaje jurídico, por lo tanto, debe considerarse una condición necesaria para la plena ciudadanía y para la reducción de las asimetrías de poder en la esfera social.

**Palabras clave:** Lengua Portuguesa. Hermenéutica. Jerga Jurídica. Sistema Jurídico. Interpretación.



## 1 INTRODUÇÃO

O Direito, enquanto ciência normativa e prática social, é indissociável da linguagem. Todo o sistema jurídico se constrói e se concretiza pela palavra: leis são escritas, decisões são publicadas, petições são redigidas e sentenças são proferidas. Nesse sentido, a Língua Portuguesa, no caso brasileiro, não apenas veicula os conteúdos normativos, mas também orienta a interpretação, a aplicação e a eficácia das normas.

A linguagem é o principal instrumento de mediação do Direito. O ordenamento jurídico brasileiro, estruturado em normas escritas, depende da clareza, da precisão e da interpretação dos textos legais para que se efetive a justiça. Nesse contexto, a Língua Portuguesa assume papel central como ferramenta de comunicação, produção normativa, interpretação e aplicação da lei. Este artigo analisa a relevância da Língua Portuguesa no universo jurídico, abordando a hermenêutica jurídica como campo que interpreta o discurso normativo e a função dos jargões técnicos como elementos de especialização, mas também como possíveis barreiras de compreensão. Ao problematizar o uso da língua, busca-se destacar a necessidade de clareza, precisão semântica e democratização da linguagem jurídica, de modo a tornar o Direito mais acessível à sociedade.

O ordenamento jurídico de um país constitui-se em uma rede articulada de normas, princípios e institutos que organizam a vida em coletividade. Contudo, esse conjunto não se sustenta de forma isolada ou abstrata: ele se concretiza e se torna efetivo por meio de um instrumento fundamental — a linguagem. No caso brasileiro, é a Língua Portuguesa que serve de alicerce indispensável sobre o qual se ergue todo o sistema normativo. Da Constituição Federal às escrituras e atas mais simples, é a palavra que confere validade formal e sentido ao direito.

O desafio, entretanto, está no fato de que a linguagem jurídica, marcada por tecnicismos e por um estilo muitas vezes hermético, tende a se distanciar da língua comum, criando uma barreira de compreensão entre o sistema legal e os cidadãos que dele dependem. Esse afastamento produz efeitos preocupantes: insegurança jurídica, obstáculos ao acesso à justiça, sentimento de exclusão e a manutenção da percepção de que o direito é um campo restrito a especialistas.

Diante dessa realidade, o presente artigo propõe-se a refletir sobre o papel da Língua Portuguesa como elemento estruturante do ordenamento jurídico nacional. Parte-se da premissa de que clareza, precisão e rigor no uso da linguagem não constituem apenas recursos estilísticos, mas requisitos essenciais para a concretização dos ideais do Estado Democrático de Direito. A relevância do tema justifica-se pela necessidade de discutir caminhos que tornem a comunicação jurídica mais transparente e acessível, promovendo, assim, a efetiva democratização do conhecimento jurídico.



## 2 A LÍNGUA PORTUGUESA COMO FUNDAMENTO DO ORDENAMENTO JURÍDICO

A Constituição Federal de 1988 consagra a Língua Portuguesa como idioma oficial da República Federativa do Brasil (art. 13). Essa determinação tem efeitos práticos e simbólicos: toda a legislação deve ser elaborada em português, garantindo unidade, clareza e uniformidade na comunicação do poder público com a sociedade.

O uso da língua, contudo, não se limita ao aspecto normativo. A forma como leis são redigidas influencia diretamente a sua compreensão e aplicabilidade. Termos vagos, ambiguidades e construções gramaticais complexas podem comprometer a segurança jurídica e gerar interpretações divergentes, evidenciando o papel central da língua na construção do Direito.

Para Tércio Sampaio Ferraz Jr. (2003), a linguagem não é apenas um instrumento do Direito, mas constitui o próprio meio pelo qual o fenômeno jurídico se manifesta e se realiza. Em outras palavras, o Direito concretiza-se por meio da linguagem, evidenciando a profunda relação entre direito e linguagem, tema amplamente explorado na Filosofia do Direito.

A hermenêutica jurídica, conforme sistematizada por Karl Larenz (2009), mostra que interpretar a lei é essencialmente um ato de compreensão linguística. Determinar o sentido da norma — isto é, o que as palavras realmente significam, como prevê o art. 111 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) — exige não apenas a leitura literal, mas também o conhecimento de aspectos lexicais, sintáticos e semânticos.

O princípio da segurança jurídica, fundamento central do Estado de Direito, depende da clareza da linguagem normativa. Segundo Friedrich Müller (2009), normas só são efetivas quando os destinatários conseguem antecipar as consequências de suas ações; textos vagos ou imprecisos comprometem esse princípio.

### 2.1 HERMENÊUTICA JURÍDICA: INTERPRETAR A LINGUAGEM NORMATIVA

A hermenêutica jurídica é o ramo da teoria do Direito que se dedica à compreensão e interpretação dos textos legais. O ponto de partida é reconhecer que o Direito, enquanto sistema normativo, se expressa por meio da linguagem, sendo inevitavelmente atravessado por ambiguidades, polissemias e lacunas. Dessa forma, interpretar a norma é uma operação não apenas técnica, mas também cultural e histórica.

Segundo Gadamer (2008), todo ato interpretativo é, em essência, atribuição de sentido a um texto, mediado pela tradição e pelo horizonte de compreensão do intérprete. Isso implica admitir que não existe uma leitura neutra ou absolutamente objetiva da norma, mas sim interpretações situadas em um contexto social, político e histórico. No âmbito jurídico, interpretar significa compreender o alcance da norma, identificar sua finalidade e adaptá-la ao caso concreto sem desfigurar o sistema jurídico.



Conforme Lênio Streck (2011), a hermenêutica não pode ser capturada por formalismos linguísticos que afastem a norma de sua função social. Nesse sentido, a simplificação do discurso jurídico, sem perda da precisão técnica, é um desafio para democratizar o acesso à justiça e permitir que a sociedade compreenda seus próprios direitos.

### **2.1.1 A clareza da língua como condição hermenêutica**

A clareza da redação normativa é condição essencial para a eficácia da hermenêutica. Normas escritas em linguagem precisa tendem a reduzir margens de ambiguidade, permitindo que o intérprete se concentre em seu aspecto teleológico e sistemático. No entanto, o Direito lida inevitavelmente com conceitos abertos, como “interesse público”, “moralidade administrativa” ou “razoabilidade”. Esses termos não possuem sentido fixo ou estável; sua interpretação depende de práticas sociais, valores culturais e finalidades constitucionais.

Alexy (2005), ao discutir os princípios jurídicos, demonstra que conceitos abertos exigem ponderação e argumentação racional por parte do intérprete, não podendo ser reduzidos a uma lógica puramente formal. Nesse sentido, a hermenêutica se revela como prática argumentativa, em que o juiz ou operador do Direito deve construir sentido à luz da Constituição e dos direitos fundamentais.

### **2.1.2 Hermenêutica e os métodos de interpretação**

A tradição jurídica brasileira herdou, da doutrina clássica, quatro métodos básicos de interpretação:

1. **Gramatical ou literal**, que busca o sentido imediato das palavras da lei;
2. **Histórico**, que considera a intenção do legislador e o contexto de produção normativa;
3. **Sistemático**, que analisa a norma em relação ao ordenamento como um todo;
4. **Teleológico**, que busca a finalidade e a função social da norma.

Na prática hermenêutica, tais métodos não se excluem, mas se articulam de forma dinâmica. O texto legal é ponto de partida, mas não único limite: sua interpretação exige diálogo com princípios constitucionais, valores sociais e precedentes jurisprudenciais.

### **2.1.3 Hermenêutica, Constituição e princípios**

Com a centralidade da Constituição de 1988, a hermenêutica jurídica brasileira passa a ser orientada pela força normativa dos princípios constitucionais. Isso significa que a interpretação não pode se restringir ao texto literal da lei ordinária, mas deve dialogar com valores como dignidade da pessoa humana, igualdade, liberdade e justiça social.



Nesse sentido, Streck (2011) critica o decisionismo judicial e o apego à mera literalidade normativa, defendendo uma hermenêutica comprometida com a historicidade e com a concretização dos direitos fundamentais. Para o autor, “interpretar não é repetir o texto da lei, mas realizar a Constituição no caso concreto” (Streck, 2011, p. 98).

#### 2.1.4 Hermenêutica e os riscos da ambiguidade

A ausência de clareza normativa gera riscos hermenêuticos. Normas mal redigidas ou excessivamente abertas podem:

- Criar insegurança jurídica, ao permitir interpretações divergentes;
- Favorecer arbitrariedade judicial, quando a vagueza do texto legitima decisões sem coerência com o sistema jurídico;
- Prejudicar a cidadania, pois cidadãos comuns não compreendem as obrigações e direitos que lhes são atribuídos.

Por outro lado, não se pode eliminar totalmente a abertura da linguagem normativa, pois ela garante flexibilidade e adaptabilidade do Direito a novas situações sociais. O desafio hermenêutico, portanto, consiste em equilibrar a clareza textual com a abertura necessária para a concretização da justiça.

A hermenêutica jurídica é mais do que técnica de leitura da lei: é uma prática de mediação entre texto e realidade social. Cabe ao intérprete transformar linguagem normativa em linguagem de decisão, garantindo que o Direito cumpra sua função reguladora e emancipadora. Isso requer não apenas conhecimento técnico, mas também sensibilidade linguística, ética interpretativa e compromisso democrático.

### 3 O LATIM COMO INSTRUMENTO JURÍDICO

O uso do latim no discurso jurídico brasileiro não é mero ornamento, mas resultado de uma herança histórica que remonta ao Direito Romano. O *Corpus Juris Civilis* de Justiniano, compilado no século VI, consolidou expressões e fórmulas latinas que, atravessando os séculos, foram incorporadas ao sistema de *civil law* e permanecem como elementos estruturantes da linguagem forense. Nesse sentido, o latim funciona como um elo entre a prática jurídica contemporânea e suas origens, conferindo autoridade e legitimidade ao discurso.

Entre as expressões latinas mais recorrentes destacam-se *habeas corpus* (“que tenhas o corpo”), *in dubio pro reo* (“na dúvida, a favor do réu”), *erga omnes* (“contra todos”) e *ex tunc* ou *ex nunc* (com efeitos retroativos ou prospectivos). Esses termos não apenas evocam tradição, mas também desempenham um papel técnico fundamental: condensam significados complexos em fórmulas breves,



facilitando a comunicação entre juristas e oferecendo uma uniformidade semântica, uma vez que o latim, como língua morta, não sofre variações de uso (Marcuschi, 2001).

Por outro lado, é preciso reconhecer os limites do latinismo jurídico. Sua presença excessiva pode afastar o discurso jurídico de sua função social, criando barreiras de compreensão entre os operadores do Direito e os cidadãos. Como lembra Streck (2011), a hermenêutica não pode ser capturada por formalismos linguísticos que transformem o Direito em um espaço de exclusão. Se o ordenamento jurídico deve servir à cidadania, é necessário garantir que a linguagem empregada seja clara e acessível, sem abrir mão da precisão técnica.

O desafio, portanto, não é eliminar o latim do vocabulário jurídico, mas integrá-lo de modo responsável. Uma prática recomendada é o uso seletivo, acompanhado de explicações em língua portuguesa, como no exemplo: “o contrato foi anulado com efeitos *ex tunc* (isto é, desde o início)”. Dessa forma, preserva-se a tradição e a precisão do termo latino, mas sem comprometer a compreensão do público leigo. Tal equilíbrio reforça a importância da hermenêutica jurídica como mediadora entre tradição e função social do Direito, garantindo que a linguagem, ao mesmo tempo em que mantém rigor técnico, não perca sua dimensão democrática.

O latim como instrumento jurídico representa um patrimônio cultural e linguístico do Direito, oferecendo economia, clareza e legitimidade. No entanto, sua permanência exige um olhar crítico e hermenêutico, de modo que os latinismos não funcionem como barreiras, mas como pontes que conectam a tradição jurídica à realidade social contemporânea.

#### **4 O PAPEL DOS JARGÕES JURÍDICOS**

Os jargões jurídicos constituem um conjunto de termos técnicos e expressões próprias do universo do Direito, incluindo vocabulário especializado (*litisconsórcio*, *perempção*, *coisa julgada*), locuções em latim (*ex tunc*, *ultra vires*), além de estruturas sintáticas complexas, caracterizadas por longos períodos, passivas e nominalizações. Tais elementos, historicamente consolidados, cumprem funções de precisão, eficiência comunicativa e segurança jurídica entre os operadores do Direito (Silva, 2014).

Segundo Streck (2011), é inegável que os jargões favorecem a uniformização do discurso jurídico e delimitam conceitos que, em linguagem comum, demandariam longas explicações. A expressão “coisa julgada”, por exemplo, sintetiza um conjunto de efeitos normativos que incluem a imutabilidade da decisão judicial e os limites de sua revisão. Nesse sentido, a técnica linguística contribui para reduzir ambiguidades e padronizar práticas, fortalecendo a estabilidade das relações jurídicas.

Entretanto, o uso extensivo e não problematizado do jargão cria efeitos colaterais relevantes. Em primeiro lugar, produz opacidade linguística, afastando o cidadão comum da compreensão dos atos



normativos e processuais. Isso compromete o acesso à justiça e transforma a linguagem jurídica em um campo de exclusão (Marcuschi, 2001). Em segundo lugar, cristaliza um formalismo hermenêutico, no qual a interpretação da norma se prende à literalidade de termos técnicos, distanciando-se de sua finalidade social. Para Streck (2011, p. 215), “a hermenêutica não pode ser capturada por formalismos linguísticos que afastem a norma de sua função social”.

Essa tensão revela-se na prática processual: termos como “o feito será extinto sem resolução do mérito, por ausência de pressupostos processuais” podem ser incompreensíveis para cidadãos leigos. Traduzindo-se para linguagem clara, a mesma mensagem poderia ser expressa como: “o processo será encerrado sem julgamento do pedido porque faltaram requisitos necessários para que ele pudesse tramitar corretamente”. O conteúdo técnico permanece preservado, mas a acessibilidade comunicativa é ampliada.

Nesse cenário, torna-se essencial conciliar precisão técnica e democratização da linguagem jurídica. Iniciativas como glossários de termos técnicos, versões cidadãs de sentenças e legislação, e a adoção de redação em linguagem simples, sem prejuízo da formalidade, podem ampliar a compreensão social do Direito. Essa agenda dialoga com experiências internacionais de *plain language* e com propostas nacionais de simplificação da comunicação pública.

Os jargões jurídicos cumprem função indispensável de rigor conceitual, mas seu uso acrítico pode alienar os destinatários do Direito. A hermenêutica contemporânea deve, portanto, assumir a tarefa de reequilibrar o discurso jurídico, preservando a técnica sem abrir mão da inteligibilidade social.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou evidenciar que a Língua Portuguesa vai muito além de ser o idioma oficial do Brasil (art. 13 da CF/88); ela constitui a base cognitiva e comunicativa sem a qual todo o sistema jurídico se tornaria ineficaz. A utilização correta da língua é, portanto, um dever ético e profissional de todos os operadores do Direito – legisladores, juízes, promotores e advogados.

Superar o hermetismo jurídico não significa abandonar a tecnicidade indispensável, mas adotar um compromisso firme com a clareza e precisão. Iniciativas como a redação de peças processuais e decisões judiciais em linguagem acessível, a revisão de formulários e contratos padrão, e a promoção de programas de educação jurídica voltados à população são medidas urgentes e fundamentais.

Investir na qualidade da linguagem jurídica é investir na própria democracia. Garante-se, assim, que o Direito, em sua função essencial de organizar a vida social e promover a justiça, seja um patrimônio compreensível e acessível a todos, e não um instrumento de exclusão mantido por uma elite que monopoliza a palavra.



A Língua Portuguesa funciona como alicerce do ordenamento jurídico brasileiro, servindo simultaneamente como instrumento de criação, interpretação e aplicação das normas. A hermenêutica jurídica demonstra que a produção de sentidos depende inevitavelmente da linguagem. No entanto, o uso de jargões jurídicos, apesar de reforçar a precisão técnica, pode gerar afastamento social, dificultando a compreensão do Direito por cidadãos comuns e ampliando a sensação de distanciamento entre a lei e a população.

Historicamente, o latim desempenha papel central no Direito, fornecendo conceitos e expressões que consolidaram doutrinas e práticas jurídicas. Termos como *habeas corpus*, *in dubio pro reo* e *pacta sunt servanda* ainda são amplamente utilizados, conferindo rigor e uniformidade ao ordenamento jurídico. Conhecer essas expressões permite aos operadores do Direito acessar a tradição normativa e interpretar normas de maneira mais fundamentada.

A clareza na elaboração das leis, a simplificação de textos oficiais e a redução do uso de termos excessivamente técnicos são práticas cada vez mais incentivadas. Programas de linguagem cidadã, projetos de “direito claro” e recomendações de órgãos públicos têm buscado tornar o discurso jurídico mais transparente e acessível.

Dessa forma, a importância da Língua Portuguesa no contexto jurídico não se restringe aos profissionais do Direito, mas se estende ao direito fundamental da população de compreender os textos legais que regem sua vida. Cabe, portanto, aos operadores do Direito equilibrar rigor técnico e clareza comunicativa, tornando a linguagem jurídica acessível sem comprometer sua precisão. A democratização da linguagem jurídica é, assim, condição imprescindível para a efetivação da cidadania e para a concretização da justiça.

Assim, a importância da Língua Portuguesa no ordenamento jurídico não se limita ao âmbito dos operadores da lei, mas deve abranger o direito fundamental da população a compreender os textos normativos que regem sua vida.

Portanto, cabe aos operadores do Direito buscar o equilíbrio entre rigor técnico e clareza comunicativa, tornando a linguagem jurídica acessível sem comprometer sua exatidão. A democratização da linguagem jurídica é condição essencial para a efetividade da cidadania e para a concretização da justiça.



**REFERÊNCIAS**

ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. São Paulo: Malheiros, 2005.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 out. 2025.

BRASIL. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942). Brasília, DF: Presidência da República, 1942. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del4657compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm). Acesso em: 19 out. 2025.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. Introdução ao Estudo do Direito: Técnica, Decisão, Dominação. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

GADAMER, Hans-Georg. Verdade e Método. Petrópolis: Vozes, 2008.

JUSTINIANO. Corpus Juris Civilis. Tradução de Manoel da Cunha Lopes de Vasconcellos (Conselheiro Vasconcellos), adaptada e publicada por professores da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Edição bilíngue (latim/português). São Paulo: YK Editora, 2017.

LARENZ, Karl. Metodologia da Ciência do Direito. Tradução de José Lamago. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2009.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. Da fala para a escrita: atividades de retextualização. São Paulo: Cortez, 2001.

MÜLLER, Friedrich. Teoria Estruturante do Direito. Tradução de Peter Naumann e Eurides Avance de Souza. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

SILVA, José Afonso da. Aplicabilidade das normas constitucionais. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

STRECK, Lênio. Jurisdição Constitucional e Hermenêutica. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

